



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr

CNPJ 78.119.336/0001-65

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, aprovou o seguinte Projeto de Decreto legislativo, e eu, Presidente da Câmara Municipal, de acordo com as prerrogativas que o cargo me confere, PROMULGO conforme art. 66 § 3º e 7º da Constituição Federal e, Art. 33, inciso V da Lei Orgânica Municipal, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO nº 01/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a Prestação de Contas do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 1999 (um mil novecentos e noventa e nove) e estabelece outras providências.

Art. 1º - Fica por força do presente instrumento, APROVADO, em sua íntegra, a resolução nº 7361/2004 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo a prestação de contas deste Município, referente ao exercício financeiro de 1999 (um mil, novecentos e noventa e nove), o qual opina pela Aprovação, cujo processo deu entrada neste Poder através do ofício nº 942/2004, subscrito pelo presidente HENRIQUE NAIGEBOREN.

Art. 2º - Fica por este instrumento determinado o Arquivamento do processo, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e por esta Casa de Leis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em 14 de Junho de 2005.

Deoclécio De Nez
Deoclécio De Nez
Presidente do Legislativo Municipal

175166/0001-7A
GRAFICA E EDITORA GANTU LTDA

33/08/06

RUA CÉL. GUI HERME DE PAULA Nº80
220 LARANJEIRAS DO SUL - PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

103

RESOLUÇÃO Nº : 7361/2004
PROTOCOLO Nº : 118955/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO : LAURO LOURENÇO RUTHS
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,
nos termos do voto de fls. 102 e 103, por unanimidade,

RESOLVE:

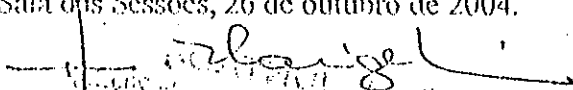
I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar as decisões recortadas materializada na Resolução nº 516/03-TC e no Acórdão nº 611/03-TC da Sessão Plenária de 18 de Fevereiro de 2003, e, em consequência, recomendar a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal e julgar aprovadas as contas da Fundação de Esporte e Cultura, referentes ao exercício financeiro de 1999.

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NECTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2004.


HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente